



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 336, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, do Senador Plínio Valério.

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, do Senador Plínio Valério, que *altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonerar a parcela do imóvel com vegetação nativa, consolidando as Emendas nºs 2 e 3 – REL.*

Senado Federal, em 13 de dezembro de 2022.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

IRAJÁ

ANEXO DO PARECER N° 336, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 13, de 2019, do Senador Plínio Valério.

EMENDA CONSTITUCIONAL

Nº , DE 2022

Altera o art. 156 da Constituição Federal, para estabelecer critérios ambientais para a cobrança do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e desonrar a parcela do imóvel com vegetação nativa.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156.

.....

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I:

I – poderá ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – poderá ter alíquotas diferentes de acordo com:

a) a localização do imóvel;

b) o aproveitamento de águas pluviais, o reuso da água servida, o tratamento local das águas residuais, a recarga do aquífero, a utilização de telhados verdes, o grau de permeabilização do solo e a utilização de energia renovável no imóvel;

III – não incidirá sobre a parcela do imóvel em que houver vegetação nativa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. O disposto no inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal produzirá efeitos após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Emenda Constitucional.